



Normas de Funcionamento do Centro de Recolha/Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria

Considerando que:

1. É uma preocupação comum e uma manifestação de cidadania a salvaguarda das condições de vida dos animais de estimação, nomeadamente no que concerne aos aspectos técnico-sanitários relativos à sua existência na nossa Sociedade;
2. No espaço nacional vem-se assistindo, por motivos diversos, ao aumento dos casos de animais sem dono ou abandonados, bem como ao crescimento das situações de atropelamento de cães e gatos, com a concomitante falência de espaço nos canis/gatis municipais, que não se encontravam preparados para estas alterações do número de situações de recolha, tratamento, ou ainda de eventual occisão e/ou incineração.
3. A particular situação geográfica dos municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra e da rede estruturante de transportes que atravessam o seu espaço territorial, onde não tem sido possível coarctar totalmente o atravessamento da via por animais, têm justificado uma estatística particularmente funesta de atropelamentos, com o conseqüente perigo para a circulação e ameaça para saúde pública, resultante dos cadáveres abandonados.
4. Por outro lado, o encerramento das lixeiras municipais e a inexistência de uma estrutura de incineração adequada levavam os proprietários a inumar os seus animais de estimação, arriscando assim a contaminação dos solos e lençóis freáticos. Este somatório de motivos e as preocupações de apoio, assistência e salubridade face à situação preexistente justificaram e incentivaram a decisão de construir uma infra-estrutura comum aos municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, dotada das mais



modernas soluções na área e capaz de, simultaneamente: a) responder ao problema; b) evoluir em caso de necessidade; c) poder beneficiar de verbas do financiamento do QCAIII, para o triénio 2003 a 2006.

4. A aposta estratégica na construção e funcionamento em matriz de rede de determinados equipamentos municipais, com evidentes economias de meios e de escala, justificam ainda a aposta num Canil Intermunicipal na área dos municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra. Com o CIAMTSM é assim apontado e trilhado um caminho de empenhamento e colaboração de esforços intermunicipais, que se pretende profícuo e exemplar num futuro que caminha, cada vez mais, para a globalização e para a geração de sinergias na resolução de problemas que são comuns aos municípios.

Assim, são aprovadas as seguintes normas de funcionamento e actividade do Canil Intermunicipal da AMTSM (CIAMTSM):

Disposições Gerais

1. Objecto e âmbito de aplicação

1 – A presente Norma de Funcionamento tem por objecto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Canil Intermunicipal da AMTSM, adiante também designado pelo seu acrónimo CIAMTSM, pelos municípios e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação de serviço público de recolha, alojamento, adopção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina, e é aplicável na área territorial dos Municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra.

2. Gestão, Prestação de serviço público de Canil e repartição de custos

1 — A actividade de gestão e de manutenção do equipamento do CIAMTSM é assegurada pela AMTSM, sem prejuízo do direito de utilização e do exercício das competências médico-veterinárias legalmente estabelecidas nas áreas geográficas dos municípios proprietários do CIAMTSM.

2 – A repartição de custos relativos à actividade prevista no número anterior consta de documento próprio, resultante de acordo entre os municípios integrantes.

3 – A direcção técnica do CIAMTSM é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal (MVM), de forma rotativa, pelo período de 3 meses ou outro que se venha entender mais adequado, pela seguinte ordem: Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira e Vale de Cambra.

3. Definições

Para efeitos da presente Norma considera-se:

a) **Canil Intermunicipal da AMTSM (CIAMTSM)** - o equipamento instalado fisicamente no Município de Oliveira de Azeméis, dotado de incinerador, e em regime de compropriedade entre os Municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, destinado ao cumprimento, na área geográfica dos municípios proprietários, dos requisitos legais da actividade de canil e à realização de actos de prestação de serviço público de profilaxia médica veterinária determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias competentes.

b) **Médico Veterinário Municipal (MVM)** - a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, com a responsabilidade pela execução, na área territorial do respectivo concelho, das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais.

c) **Autoridade Competente** - a Direcção Geral de Veterinária (DGV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, as Direcções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais, o Médico Veterinário Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Direcção Geral de Administração Autárquica (DGAA), enquanto Autoridade Administrativa do Território, a Guarda Nacional Republicana (GNR), e a Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto Autoridades Policiais, ficando salvaguardada a eventual alteração de denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades *ope legis*.

d) **Pessoa Competente** - a pessoa que prove, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

e) **Dono ou Detentor** - a pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, garantindo-lhe os necessários cuidados, referentes à sua sanidade e bem-estar, bem como à aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

f) **Animal de Companhia** - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia.

g) **Animal Abandonado** - qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

h) **Animal Errante ou Vadio** - qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

i) **Cão Potencialmente Perigoso** – qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às raças a seguir indicadas: *cão de fila brasileiro, dogue argentino, pit bull terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier e tosa inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destes, entre si ou com outras raças.

j) **Cão Perigoso** – aquele que se encontre numa das seguintes situações:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

iii) Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor à junta de freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;

iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

k) **Taxa de Referência** – Valor da taxa *N* de profilaxia médica para o ano em curso.

l) **Adopção** – Processo activo tendente ao acolhimento de um animal.



4. O CIAMTSM localiza-se na Serra do Pereiro, na freguesia de Ossela, do Município de Oliveira de Azeméis, junto à Estação de Transferência.

5. Horário e normas de funcionamento do CIAMTSM

1 – O CIAMTSM funciona de acordo com a escala de serviços mensal afixada no local.

2 – As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao CIAMTSM quando devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.

3 – Está interdito o acesso à zona de sequestro, occisão e incineração, de pessoas estranhas ao CIAMTSM, sem prévia autorização de um dos MVM indicados na alínea b), do art. 3º, da presente Norma.

4 – A Alimentação e/ou o abeberamento dos cães que se encontrem no interior do CIAMTSM é da exclusiva responsabilidade do CIAMTSM, não sendo permitida a utentes/visitantes do Canil trazer ou dar aos animais qualquer tipo de alimento ou bebida.

6. Âmbito de actuação do CIAMTSM

1 — A actuação dos serviços do CIAMTSM integra:

- a) Profilaxia da raiva;
- b) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- c) Eliminação de cadáveres de animais;
- d) Recolha e recepção de cadáveres;
- e) Recepção e recolha de animais;
- f) Adopção;
- g) Controlo da população canina intermunicipal;
- h) Promoção do bem-estar animal;
- i) Informação sobre o canil intermunicipal e respectivas acções.

2 — As acções de profilaxia da raiva, englobam:

- a) A vacinação anti-rábica;
- b) A captura de animais;
- c) O alojamento de animais;
- d) O sequestro de animais;
- e) A observação clínica;
- f) A occisão.

7. Captura de animais

1 — São capturados:

- a) Os animais com raiva;
- b) Os animais suspeitos de raiva;
- c) Os animais agredidos por outros, raivosos ou suspeitos de raiva;
- d) Os animais encontrados na via pública, nomeadamente canídeos, em desrespeito pelas normas em vigor;
- e) Os animais alvo de acções de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente.

2 — A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direcção-Geral de Veterinária, utilizando o método mais adequado ao caso concreto e salvaguardando-se o bem estar animal, nomeadamente:

- a) Uso de locais e alimentos atractivos;
- b) Caixas;
- c) Coleiras e trelas;
- d) Laço em sistema rígido;
- e) Laço em sistema flexível;
- f) Rede de andar;
- g) Rede de arremesso;
- h) Rede bordeada a corda;
- i) Rede com arco.

- 3 — A prioridade relativamente à captura em áreas públicas será dos animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais.
- 4 — As operações de captura de animais devem ser efectuadas, preferencialmente no período nocturno.
- 5 — Os animais capturados recolhem ao canil intermunicipal.
- 6 — A captura de animais na área do Município de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra é da responsabilidade do município em cuja área territorial os mesmos se encontrem.
- 7 — A disposição de competência territorial prevista no número 6 do presente artigo pode ser derogada por acordo escrito vinculativo, a fixar eventualmente entre dois ou mais municípios proprietários do CIAMTSM, sendo válido exclusivamente na área territorial dos signatários desse acordo.
- 8 — Cada acção de captura será planeada de modo a evitar que o número de animais a alojar não exceda a capacidade das celas destinadas para o efeito, salvo excepções pontuais justificadas.
- 9 — A viatura e o material utilizados neste serviço serão lavados e desinfectados regularmente e sempre depois de cada captura.

8. Identificação do animal e registo

- 1 — Os animais que sejam capturados nos termos da presente norma ou entregues para adopção são registados e fotografados.
- 2 — Por cada animal entregue para abate, será preenchido um termo de responsabilidade.
- 3 — Os serviços mantêm actualizado o movimento diário dos animais no CIAMTSM.

9. Identificação do dono ou detentor

- 1 — Os animais encontrados em áreas públicas são objecto de uma observação directa e de uma leitura do *microchip*, de forma a identificar-se o seu dono ou detentor.
- 2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

10. Alojamento

1 - São alojados, no CIAMTSM, os animais:

- a) Vadios ou errantes, por um período mínimo de oito dias;
 - b) Que recolhem ao canil intermunicipal no âmbito de acções de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
 - c) Que constituem o quadro de adopção;
 - d) Que recolhem ao canil intermunicipal, como resultado de acções de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente:
 - a. Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;
 - b. Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.
 - e) Entregues por pessoas com residência nos concelhos abrangidos, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de segurança de pessoas, animais e bens, desde que, sejam comprovadamente considerados abandonados
- 2 — Os animais ficam alojados por um período mínimo de oito dias para eventual reclamação do dono ou detentor.
- 3 — As fêmeas gestantes ficarão alojadas no canil até desmama da ninhada para posterior adopção.

11. Grupos de animais alojados

Os animais internados no canil formam quatro grupos distintos:

- a) Animais em sequestro — grupo constituído pelos animais mencionados no artigo 13.º;
- b) Animais errantes — grupo constituído pelos animais capturados na via pública ou entregues no canil por cidadãos que os encontrem;
- c) Animais para adopção — grupo constituído pelos animais seleccionados para adopção;
- d) Animais em observação — grupo constituído pelos animais que, por motivos médicos, não são incluídos nos restantes grupos.

12. Restituição aos donos e detentores

1 — Os animais nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, podem ser entregues aos seus donos ou detentores desde que, cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor, incluindo a aplicação do sistema de

identificação electrónica, caso não ainda não possua, e pagas as despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no canil intermunicipal.

2 — Os animais referidos na alínea d) do artigo anterior, são restituídos se, cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 e mediante prova, à autoridade competente, de que a irregularidade cessou.

13. Sequestro

1 — São sequestrados, nos termos da legislação em vigor:

a) Os animais suspeitos de raiva;

b) Os cães agredidos por animais diagnosticados como atacados de raiva, que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e há menos de 12 meses devendo, no entanto, ser sujeitos a duas vacinações anti-rábicas consecutivas com intervalos de 180 dias e a um período mínimo de sequestro de seis meses;

c) Os animais agressores, de pessoas ou de outros animais, que estejam vacinados contra a raiva e dentro do prazo de imunidade da vacina, salvo se a vigilância clínica for domiciliária, sempre que haja garantias para o efeito, devendo, neste caso, o dono ou detentor do animal entregar no canil intermunicipal um termo de responsabilidade, passado pelo médico veterinário, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária, por um prazo de 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.

2 — O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

3 — Se o animal estiver validamente vacinado, a vigilância clínica pode ser domiciliária quando haja garantias da sua eficácia, devendo neste caso o dono ou detentor do animal entregar ao MVM um termo de responsabilidade passado por médico veterinário, no qual o clínico se responsabilize pela vigilância sanitária do animal agressor durante 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.

14. Observação clínica

1 - A observação clínica dos animais é da competência do médico veterinário e/ou director técnico da canil intermunicipal e obedece às demais normas estabelecidas na legislação em vigor.

2 – Sem prejuízo das imposições legais, podem ser fixados protocolos de colaboração intermunicipais entre os municípios proprietários do CIAMTSM que visem promover uma melhor eficiência e articulação dos serviços de observação clínica na área de intervenção do canil intermunicipal.

15. Apoio clínico

1 — Pode ser solicitada, pelo director técnico do canil intermunicipal, a colaboração das associações zoófilas, legalmente constituídas, para prestar apoio clínico a animais, alojados no CIAMTSM, que se encontrem em sofrimento.

2 — A colaboração tem carácter excepcional e só pode ser autorizada, mediante parecer favorável do director técnico do CIAMTSM.

3 — O levantamento do animal só se pode efectuar, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

4 — Se o animal, após tratamento médico recuperar, as associações zoófilas estão obrigadas a devolvê-lo ao CIAMTSM.

5 — É obrigatória a entrega, ao director clínico do CIAMTSM, de um documento subscrito por um médico veterinário, inscrito na ordem dos médicos veterinários, que comprove a occisão ou o tratamento do animal.

6 – Relativamente aos animais que sejam submetidos a occisão, nos termos do número anterior, deverá ser respeitado o procedimento estabelecido no art. 21.º, da presente norma.

Recolha e recepção de cadáveres

16. Recolha de cadáveres na via pública

1 - Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues no CIAMTSM, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

17. Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

1 — Sempre que solicitado, o serviço de recolha de cães do município territorialmente competente recolhe cadáveres de animais em residências, conduzindo-os ao CIAMTSM.

- 2 — O serviço de recolha de cães do município territorialmente competente recolhe cadáveres de animais em centros de atendimento veterinário, conduzindo-os ao CIAMTSM.
- 3 — Os cadáveres devem ser entregues de acordo com as normas impostas pelos serviços e mediante o pagamento da respectiva taxa.
- 4 — Aquando da solicitação da recolha de cadáveres é obrigatória a comunicação, pelo seu dono ou detentor, da qualidade e espécie dos mesmos.
- 5 — A viatura e o material utilizados neste serviço serão lavados e desinfectados regularmente e sempre depois de cada recolha.

18. Recepção de cadáveres no canil intermunicipal

O canil intermunicipal recebe cadáveres de animais, aplicando-se o estabelecido no artigo anterior.

19. Acondicionamento de cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário

Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser congelados e acondicionados em sacos plásticos, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

20. Proibição

Está interdita a colocação de objectos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico junto aos cadáveres.

Occisão e eliminação de cadáveres

21. Occisão

- 1 — A occisão é determinada pelo médico veterinário, mediante critérios do bem-estar animal e de saúde pública e é efectuada de acordo com a legislação em vigor.
- 2 — A occisão de animais registados e licenciados deve ser comunicada à junta de freguesia que procedeu aos respectivos registo e licenciamento.



22. Eliminação de cadáveres

Os serviços do canil intermunicipal procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

Recepção e recolha de animais

23. Recepção de animais no CIAMTSM

- 1 — O canil intermunicipal recebe canídeos, cujos donos ou detentores pretendem pôr término à sua posse ou detenção.
- 2 — No caso referido no número anterior, o dono ou detentor subscreve uma declaração, fornecida por aqueles serviços, onde consta a sua identificação, a resenha do animal e a razão da sua entrega.
- 3 — A posse dos animais passa para o canil intermunicipal.

24. Recolha de animais pelos serviços do CIAMTSM em residências

- 1 - Quando for solicitada a recolha de animais em residências, o seu dono ou detentor tem que subscrever uma declaração nos termos do artigo anterior e proceder ao pagamento da respectiva taxa.
- 2 - Para efeitos da recolha prevista no número anterior, são aplicáveis as regras de competência territorial previstas no número 6 do art. 7.º

25. Adopção

- 1 — Os animais alojados no CIAMTSM que não sejam reclamados, podem ser cedidos, após parecer favorável do médico veterinário municipal.
- 2 — Os animais destinados à adopção, são anunciados, pelos meios usuais, com vista à sua cedência.
- 3 — A adopção dos animais realiza-se, sempre, na presença do director técnico do CIAMTSM ou de um colega MVM, a quem seja delegada a responsabilidade, de modo casuístico.
- 4 — Ao animal a adoptar, é aplicado, antes de sair do CIAMTSM, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente.



5 — Aplica-se o regime estabelecido nos números anteriores, a todos os animais que dêem entrada no CIAMTSM.

26. Termo de responsabilidade

- 1 - O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.
- 2 - O futuro dono obriga-se a cumprir escrupulosamente o estipulado no termo de responsabilidade que subscreveu.

27. Profilaxia

Os animais adoptados cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias e são desparasitados.

28. Acompanhamento dos animais adoptados

O CIAMTSM reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

29. Controlo da população canina e felina

As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina são da competência do MVM, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

30. Controlo da reprodução de animais de companhia

O CIAMTSM, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do MVM, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia, na área geográfica dos municípios proprietários.

31. Promoção do bem-estar animal

O canil intermunicipal, sob a orientação técnica do MVM em questão, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal, na área geográfica dos municípios proprietários.

32. Informação sobre o canil intermunicipal e respectivas acções

1 — As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob orientação do MVM.

2 — Os serviços do CIAMTSM, em articulação e sob a orientação do MVM, promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e acções desenvolvidas.

33. Cooperação e colaboração

Para além do apoio clínico previsto no artigo 15.º, podem ser desenvolvidas formas de cooperação e/ou de colaboração entre as associações zoófilas, legalmente constituídas, e os municípios proprietários, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do MVM.

Preços

34. Captura e transporte a pedido do dono

1 — O valor por captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados é de € 30.

2 — Em caso de reincidência, o montante é agravado para o dobro do valor referido no número anterior.

3 — Pelo transporte de animais para o CIAMTSM a solicitação do dono será cobrado o valor de $2,3 \times TR$.

4 — Os preços relativos aos números 1, 2 e 3 do presente artigo revertem para o município que proceder à operação, sendo esta receita tida na devida atenção, aquando da solicitação da comparticipação ao Município dos custos com o CIAMTSM

35. Valor diário de alojamento e alimentação

O valor diário de alojamento e alimentação é o seguinte:

a) Animais de peso até 10 kg — € 2,5;

b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg — € 3,5;

c) Animais de peso superior a 20 kg — € 5.

36. Vacinação anti-rábica



- 1 - O valor da vacinação anti-rábica será o estipulado no artigo 10 da Portaria n.º 81/2002 de 24 de Janeiro.
- 2 – No caso de animais abandonados, ou sem dono conhecido, o preço pela vacinação entretanto efectuada poderá vir a ser cobrada no momento da adopção.
- 3 – São isentos do pagamento do valor previsto para a vacinação os animais que se encontrem nas situações definidas no artigo 12 da Portaria n.81/2002 de 24 de Janeiro.
- 4 – A decisão prevista no número anterior carece de ratificação por parte da Câmara Municipal da área onde o animal vier a estar registado.

37. Identificação electrónica

O preço da identificação electrónica será o valor estipulado nesse ano para a identificação electrónica em regime de campanha oficial.

38. Transporte de cadáveres e de occisão

- 1 — O valor de transporte de cadáveres de animais para o CIAMTSM é de €20.
- 2 - O valor da occisão de animais é a seguinte:
 - a) Animais de peso até 10 kg — € 5;
 - b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg — € 10;
 - c) Animais de peso superior a 20 kg — € 15.
- 3 – Os valores previstos no presente artigo revertem para o município que proceder à operação de transporte para o CIAMTSM, sendo esta receita tida na devida atenção, aquando da solicitação da comparticipação ao Município dos custos com o CIAMTSM

39. Destruição de cadáveres

- 1 - O preço para a destruição de cadáveres é o seguinte:
 - a) Animais de peso até 10 kg — € 15;
 - b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg — € 20;



c) Animais de peso superior a 20 kg — € 25.

2 – Os valores previstos no presente artigo revertem para a AMTSM, que emitirá o respectivo documento de receita.

40. Actualização

Os quantitativos previstos na presente Norma são actualizados anualmente, de modo automático, tendo em consideração o índice anual de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

41. Isenções

1 - Para além da situação referida no número 3, do artigo 36.º, poderão ser concedidas outras isenções, sempre que se demonstre a existência de razões de conveniência devidamente justificadas pelo Director Técnico do CIAMTSM, que aconselhem tal procedimento.

2 – A decisão prevista no número anterior carece de ratificação por parte da Câmara Municipal da área onde o animal vier a estar registado.

3 - Para além da situação referida no número 3 do artigo 36.º, poderão ser concedidas outras isenções, nos termos em Regulamento municipal em vigor que as preveja, ou que estejam previstas legalmente

42. Fiscalização

A fiscalização do cumprimento da presente Norma compete aos agentes municipais de fiscalização ou às autoridades policiais, que exerçam funções de fiscalização.

43. Responsabilidade do CIAMTSM

1 – A AMTSM e os municípios integrantes declinam quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no canil intermunicipal, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

2 - Em caso de maus tratos, pelo pagamento da indemnização e demais sanções legais que venham a ser fixadas, serão solidariamente responsáveis os municípios proprietários, sem prejuízo do eventual direito de regresso que lhes assista.

44. Sugestões e reclamações

1 - Os cidadãos, devidamente identificados, podem dirigir, por escrito, à AMTSM, na qualidade de entidade gestora, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço do CIAMTSM, que disponibiliza também um livro de reclamações, patente no local designado para o efeito.

45. Registos obrigatórios

1— Será mantido registo, em livro rubricado pelo Director Técnico do CIAMTSM responsável, de todos os animais capturados, abandonados, entregues para abate, abatidos, cedidos para adopção ou devolvidos aos seus proprietários.

2— Serão igualmente registados todos os casos de sequestro e resultados da observação clínica.

3— Será, ainda, efectuado o registo dos animais abatidos a pedido do seu proprietário e arquivados os respectivos requerimentos.

46. Casos omissos

1 - Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições da presente Norma, serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis ou, na sua ausência, mediante parecer escrito a solicitar à entidade competente em razão da matéria, por iniciativa de qualquer dos municípios proprietários do CIAMTSM.

2 - Quando nada se disser, à contagem dos prazos previstos na presente Norma de Funcionamento aplica-se o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Qualquer outra situação não contemplada, no que concerne ao bem-estar animal, será resolvida de acordo com a direcção técnica do CIAMTSM, no estrito respeito de todas as normas legais eventualmente aplicáveis.

47. Entrada em vigor



A presente Norma entra em vigor, depois da sua aprovação pelos Executivos Municipais de Arouca, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra, no dia imediatamente após a respectiva publicação no Boletim Municipal de cada um deles.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Dezembro de 2007

O Presidente da Câmara Municipal, Artur Neves. _____

O Presidente da Câmara Municipal, Ápio Assunção. _____

O Presidente da Câmara Municipal, Castro Almeida. _____

O Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Henriques. _____

O Presidente da Câmara Municipal, José Bastos. _____